



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 09 / 12 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 15 / 12 /2025 Aprovado (X) Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()


Secretário

PROJETO DE LEI N° 58/2025

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA N°. 1.622/2024, DE
09 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de 32% (trinta e dois por cento) da despesa fixada no art. 3 desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 12 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 12, e §§ 32 e 42 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 12 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado

no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;
III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 52, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO
FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025.12.05 14:47:46 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Mensagem nº 58/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024 e dá outras providências”, com o objetivo de majorar o limite autorizado para abertura de créditos suplementares no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Os créditos suplementares, conforme disposto nos arts. 40, 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964, destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias cuja execução se tornou insuficiente, assegurando a continuidade e a adequada execução das políticas públicas municipais.

As fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais suplementares compreenderão:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964;
- b) superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I;
- c) excesso de arrecadação, previsto no art. 43, §1º, II.

Registre-se que os créditos suplementares financiados por superávit financeiro e excesso de arrecadação promovem a ampliação do orçamento vigente, adequando-o à disponibilidade financeira e ao comportamento real das receitas municipais.

O presente Projeto de Lei visa elevar o limite autorizado no art. 4º da Lei nº 1.622/2024 (LOA/2025) para a abertura de créditos suplementares, fixando-o em 7% da despesa total prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, possibilitando aos Poderes Executivo e Legislativo procederem ao reforço de dotações até o montante de R\$

15.453.459,47 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

A autorização revela-se indispensável para a adequada execução orçamentária do exercício, especialmente para viabilizar os remanejamentos necessários ao pagamento da folha de pessoal, do 13º salário, férias, encargos sociais e demais despesas obrigatórias que requerem cobertura orçamentária imediata.

Destaca-se que, por se tratar do primeiro ano da atual gestão, verificou-se um conjunto de despesas inesperadas e passivos não previstos, tornando o exercício atípico e exigindo um volume significativamente maior de ajustes e suplementações para assegurar a continuidade administrativa.

Além disso, os remanejamentos autorizados são essenciais para o adequado fechamento do exercício financeiro, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a regularidade fiscal do Município. Ressalte-se, ainda, que a celeridade nos ajustes orçamentários permanece diretamente condicionada à ampliação do percentual de suplementação autorizado na LOA.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a governabilidade e a continuidade das ações administrativas, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO
FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.12.05 14:48:08
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15/12/2025</u>	
Data: <u>15/12/2025</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Executivo nº 058/2025 - Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2025, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO RELATOR

Da Analise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A proposição visa **elevar o limite autorizado para abertura de créditos suplementares**, passando a fixá-lo em **32% da despesa fixada**, conforme nova redação dada ao art. 4º da LOA/2025.

O projeto também disciplina as fontes possíveis para a suplementação:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) excesso de arrecadação;
- c) operações de crédito
- d) superávit financeiro;
- e) reserva de contingência.

Segundo a **Mensagem nº 58/2025**, apresentada pelo Prefeito Municipal, a majoração do limite tem por finalidade:

1. Adequar o orçamento à execução real das despesas essenciais;
2. Viabilizar reforços orçamentários necessários ao pagamento da folha de pessoal, 13º salário, férias e encargos sociais;
3. Ajustar o orçamento a passivos e despesas imprevistas identificadas no primeiro ano da gestão;
4. Permitir os remanejamentos indispensáveis para o fechamento do exercício financeiro de 2025.

O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição Federal, conforme requerido pelo Executivo.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 099/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 11 de dezembro de 2025.

Relator/ Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vice-Presidente: **Vereador Augusto Borges Casetta**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: 15 / 12 /2025 APROVADO REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Executivo nº 58/2025 Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2025, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RELATÓRIO:

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros, a proposição veio acompanhada de Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Da analise:

A proposição tem como objetivo de majorar o limite autorizado para abertura de créditos suplementares no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2025, passando a fixá-lo em 32% da despesa fixada como demonstra o art. 4º da Lei n 1.622/2024 (LOA/2025), ou seja, elevar em mais 7% da despesa total prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, possibilitando aos Poderes Executivo e Legislativo procederem ao reforço de dotações até o montante de R\$ 15.453.459,47 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

As fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais suplementares compreenderão:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964;
- b) superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I;
- c) excesso de arrecadação, previsto no art. 43, §1º, II.

A autorização revela-se indispensável para a adequada execução orçamentária do exercício, especialmente para viabilizar os remanejamentos necessários ao pagamento da folha de pessoal,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

do 13º salário, férias, encargos sociais e demais despesas obrigatórias que requerem cobertura orçamentária imediata.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 048/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 12 de dezembro de 2025.

Relator/Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD